



EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA/AL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260417.001/2026)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa/AL, por meio do Pregoeiro e equipe de apoio designados através da Portaria nº 007/2026, de 05 de janeiro de 2026, sediada na Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n, centro, CEP 57330-000, Lagoa da Canoa/AL, realizará licitação para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), conforme também o Decreto Municipal n.º 3620, de 15 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da abertura da sessão pública: 01 de junho de 2026.

Horário da abertura das propostas: 08h:30min (horário de Brasília).

Horário da disputa: 09h:00min (horário de Brasília).

Endereço eletrônico: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis automotivos, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), com abastecimento direto em bomba, destinados à frota oficial do Município de Lagoa da Canoa/AL, veículos locados, cedidos ou que vierem a ser incorporados ao patrimônio municipal, visando à efetiva execução das ações administrativas e operacionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por itens conforme tabela constante no Termo de Referência, podendo o licitante oferecer proposta para os itens de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o maior desconto por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. O processamento desta licitação será realizado sempre em SESSÃO PÚBLICA ONLINE via site www.bnc.org.br, sendo iniciado na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo, nos termos fixados neste Edital e seus anexos.

3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto Federal n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



- 3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a



ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. **Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



4.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.9. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Percentual de desconto do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade total de cada item.

5.2. **ALÉM DE INFORMAR OS DESCONTOS NO SISTEMA, O LICITANTE DEVE ANEXAR SUA PROPOSTA DE PREÇO CONFORME JÁ EXIGIDO NO ITEM 4.2, ÀS QUAIS FICARÃO VINCULADAS.**

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



5.5. Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. **O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO PERCENTUAL DE DESCONTO DO ITEM.**
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



6.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. **O critério de julgamento adotado será o maior percentual de desconto, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.**

6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



6.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2.2. empresas brasileiras;

6.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



6.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



7.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mediante os seguintes cadastros:
<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> e <http://ceis.cge.al.gov.br/>.

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9.1. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.9.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.9.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. **O licitante que teve sua proposta aceita na fase de julgamento deverá apresentar os documentos exigidos para habilitação, conforme Termo de Referência, Anexo I do edital, por meio de envio através do sistema BNC (www.bnc.org.br), em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

8.9.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):



8.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.

8.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.



9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.5. Fraudar a licitação.



11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. O pregoeiro responderá a impugnação ou pedido de esclarecimento no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados através do sistema eletrônico BNC (www.bnc.org.br), devendo os mesmos serem apresentados por escrito, instruídos com os documentos necessários ao seu conhecimento devidamente anexados.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.4.2. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.



13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma **Bolsa Nacional de Compras – BNC** (site www.bnc.org.br), no site do município no endereço <https://transparencia.lagoadacanoa.al.gov.br/licitacao>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações situado à Av. Antônio Albuquerque, s/n, Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE LAGOA DA CANOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



PREFEITURA
LAGOA DA CANOA
NOSSA GENTE, NOSSO ORGULHO.

- 13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.
- 13.11.1.1. Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.
- 13.11.1.2. Apêndice II do Anexo I – Matriz de Riscos das Contratações.
- 13.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.
- 13.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.
- 13.11.4. ANEXO IV - Planilha de Quantitativos com Percentuais de Referência.

Lagoa da Canoa/AL, 15 de maio de 2026.

**Alex Junior Ferreira da Silva
Pregoeiro**



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260417.001/2026

OBJETO: Sistema de Registro de Preços (SRP) para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS**, com abastecimento direto em bomba, destinados ao atendimento da frota oficial, dos veículos locados, cedidos ou colocados à disposição da Administração Municipal e de suas secretarias, bem como das máquinas, equipamentos e demais veículos utilizados na execução das atividades administrativas, operacionais e finalísticas do Município de Lagoa da Canoa/AL.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis automotivos, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), com abastecimento direto em bomba, destinados à frota oficial do Município de Lagoa da Canoa/AL, veículos locados, cedidos ou que vierem a ser incorporados ao patrimônio municipal, visando à efetiva execução das ações administrativas e operacionais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	% DE DESCONTO (ANP)
1.	Gasolina Comum: combustível derivado de petróleo com selo de qualidade e distribuição atestadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Naturais e B combustíveis (ANP), destinado ao abastecimento de veículos leves e médios.	Litro	285.000L	A ser ofertado pela licitante.



2.	Óleo Diesel S10: combustível derivado do petróleo com selo de qualidade e distribuição atestadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Naturais e B combustíveis (ANP), destinado para o abastecimento de veículos médios, pesados, máquinas e equipamentos.	Litro	336.347L	A ser ofertado pela licitante.
----	--	-------	----------	--------------------------------

1.2. A descrição dos itens tem caráter referencial, admitindo-se a oferta de produtos equivalentes ou de qualidade superior, desde que comprovado, pela licitante, desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com o objeto exigido, em observância ao princípio da isonomia e ao entendimento do TCU (Acórdão nº 113/2016 - Plenário).

1.3. Os quantitativos estimados foram definidos com base na demanda apurada nos últimos 10 meses, conforme informações constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP), presente nos autos, com posterior projeção anual para o período de 12 meses e análise de eventuais variações operacionais, considerando o consumo histórico, a demanda das unidades administrativas, a utilização da frota oficial, veículos locados, a disposição ou cedidos, máquinas e equipamentos, bem como as necessidades informadas pela Secretaria Municipal de Administração e demais órgãos requisitantes.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e pelas normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra na categoria de bem de luxo, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual ou equivalente, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade para a Administração, a regularidade da execução contratual e a existência de justificativa formal nos autos.

1.7. O instrumento contratual disciplinará, de forma pormenorizada, as regras aplicáveis à execução, fiscalização, prorrogação, alteração e extinção da contratação, em estrita observância às normas da Lei nº 14.133/2021 ao Decreto Municipal nº 3.620/2024 e às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



2.1. A presente contratação encontra fundamento na necessidade permanente e recorrente de abastecimento da frota oficial do Município de Lagoa da Canoa/AL, bem como de veículos locados, cedidos ou que venham a ser incorporados ou disponibilizados à Administração Municipal, destinados à execução das atividades administrativas, operacionais e finalísticas dos órgãos municipais.

2.2. A contratação é necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos municipais que dependem de deslocamento de equipes, transporte de servidores, usuários, materiais, insumos, equipamentos e demais recursos indispensáveis ao funcionamento regular da Administração Pública Municipal.

2.3. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), constante dos autos, a ausência de fornecimento regular de combustíveis poderá comprometer a execução de políticas públicas, ocasionar paralisação ou atraso de serviços, prejuízo ao atendimento da população, aumento de custos com contratações emergenciais e risco à continuidade das atividades essenciais.

2.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela natureza contínua, variável e sob demanda do consumo de combustíveis, permitindo à Administração realizar abastecimentos conforme a necessidade efetiva, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados, favorecendo o planejamento, a economicidade, o controle da despesa e a rastreabilidade dos abastecimentos.

2.5. A fundamentação da contratação, incluindo a estimativa dos quantitativos, a análise da solução escolhida, a justificativa do modelo de contratação e a avaliação de viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento integrante da fase preparatória e constante dos autos do processo administrativo.

2.6. O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Lagoa da Canoa/AL, em conformidade com o planejamento institucional, com o Decreto Municipal nº 3.620/2024 e com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada consiste na contratação, por Sistema de Registro de Preços (SRP), de empresa especializada para fornecimento futuro e eventual de combustíveis automotivos, de forma parcelada e sob demanda, mediante abastecimento direto em bomba, destinados à frota oficial do Município de Lagoa da Canoa/AL, aos veículos locados, cedidos ou disponibilizados à Administração Municipal, bem como às máquinas e equipamentos utilizados nas atividades administrativas, operacionais e finalísticas.



3.2. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), foram avaliadas alternativas para atendimento da necessidade, incluindo o abastecimento direto em posto revendedor autorizado pela ANP, o armazenamento próprio em tanque e o gerenciamento de frota por meio de cartão magnético, eletrônico ou sistema informatizado. Após a análise técnica e econômica, concluiu-se que o abastecimento direto em bomba é a solução mais adequada à realidade do Município.

3.3. A escolha dessa solução justifica-se por apresentar menor complexidade operacional, ampla disponibilidade no mercado, execução simples e padronizada, além de dispensar a implantação de estrutura própria de armazenamento, tanques, bombas, licenciamento ambiental, manutenção especializada e controles adicionais de estoque. Também reduz riscos ambientais, operacionais e de segurança relacionados ao armazenamento e manuseio direto de combustíveis pela Administração.

3.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a natureza contínua, variável e sob demanda do consumo de combustíveis, permitindo que a Administração realize os abastecimentos conforme a necessidade efetiva das secretarias e órgãos requisitantes, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

3.5. O modelo de execução deverá assegurar controle individualizado e rastreável de cada abastecimento, mediante autorização prévia do setor competente, secretaria ou órgão requisitante, tipo de combustível, quantidade fornecida, valor unitário, valor total, data, horário, quilometragem ou hodômetro, quando aplicável.

3.6. A solução adotada favorece a continuidade dos serviços públicos municipais, a economicidade, a transparência, a fiscalização contratual, a prevenção de abastecimentos indevidos e o pagamento apenas dos quantitativos efetivamente fornecidos e regularmente atestados.

3.7. O critério de julgamento será o de maior percentual de desconto por item, incidente sobre o preço médio de referência divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), adotando-se como parâmetro a localidade ou região de referência definida no instrumento convocatório, neste caso Arapiraca/AL, por se tratar de referência regional compatível com a realidade de mercado do Município de Lagoa da Canoa/AL. Essa metodologia preserva parâmetro público, objetivo, verificável e adequado à variação frequente dos preços dos combustíveis, garantindo maior transparência, competitividade, economicidade e segurança na formação do preço final a ser pago pela Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. A contratada deverá observar as normas ambientais, sanitárias, fiscais, técnicas e de segurança aplicáveis à atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, incluindo as



normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais órgãos competentes.

4.2. A contratada deverá manter estrutura adequada para armazenamento, manuseio e fornecimento dos combustíveis, adotando medidas de prevenção e controle de vazamentos, derramamentos, contaminação do solo e da água, geração de resíduos contaminados, riscos de incêndio e demais impactos ambientais relacionados à atividade.

4.3. O fornecimento deverá observar, no que couber, as diretrizes do desenvolvimento nacional sustentável, da Política Nacional de Resíduos Sólidos e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, especialmente quanto à prevenção de danos ambientais, segurança operacional, destinação adequada de resíduos e regularidade ambiental do estabelecimento.

Indicação de marcas ou modelos:

4.4. Na presente contratação não haverá indicação de marca, modelo, fabricante ou distribuidor específico, devendo os combustíveis fornecidos atender às especificações técnicas oficiais e aos padrões de qualidade definidos pela ANP e demais normas aplicáveis.

4.5. A vedação à indicação de marca ou modelo busca preservar a isonomia, a ampla competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa e evitar qualquer restrição indevida ao caráter competitivo do certame.

Subcontratação:

4.6. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, considerando que o fornecimento de combustíveis automotivos mediante abastecimento direto em bomba exige execução direta pela empresa contratada, regularmente autorizada pela ANP para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis.

4.7. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de preservar a rastreabilidade dos abastecimentos, a responsabilidade direta da contratada pela qualidade, procedência e regularidade dos combustíveis fornecidos, bem como a efetividade da fiscalização contratual e da eventual responsabilização administrativa.

Garantia da contratação:

4.8. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns, padronizados, com execução parcelada, sob demanda e mediante pagamento condicionado ao efetivo fornecimento, conferência e liquidação.

4.9. A dispensa da garantia mostra-se proporcional e adequada, pois a exigência poderia representar ônus adicional desnecessário e potencialmente restritivo à competitividade, sem acréscimo relevante à segurança da contratação, especialmente diante dos mecanismos de controle previstos neste Termo de Referência, como requisição prévia, comprovantes



individualizados, fiscalização, glosas, retenções e aplicação de sanções em caso de inadimplimento.

Qualificação técnica mínima:

4.10. Para fins de qualificação técnica, os licitantes deverão apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento anterior ou em curso de combustíveis automotivos em características compatíveis com o objeto da presente contratação.

4.11. O licitante deverá comprovar que se encontra regularmente autorizada pela ANP para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, mediante apresentação de registro, autorização, consulta oficial ou documento equivalente válido, compatível com o objeto da contratação.

4.12. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual, sua regularidade perante a ANP e demais órgãos competentes, comunicando imediatamente à Administração eventual suspensão, cancelamento, restrição ou alteração que possa comprometer a regularidade do fornecimento.

4.13. Para fins de comprovação da qualificação técnica, os licitantes deverão apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de DIREITO PÚBLICO ou PRIVADO, que comprovem que a empresa licitante executou ou está executando, de forma satisfatória, fornecimento de combustíveis automotivos em características compatíveis com o objeto da presente contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de fornecimento

5.1. O fornecimento dos combustíveis deverá ocorrer de forma imediata, parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração de Lagoa da Canoa/AL e demais órgãos/setores da Administração Municipal, mediante abastecimento diretamente em bomba, no estabelecimento da contratada, a partir da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, requisição ou autorização expedida pelo setor competente.

5.2. O abastecimento será realizado em remessas parceladas, de acordo com a demanda efetiva da Administração Municipal, não estando o Município obrigado a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados, os quais constituem mera previsão para fins de planejamento da contratação.

5.3. Os combustíveis deverão ser fornecidos diretamente no posto de abastecimento da contratada, regularmente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para atendimento da frota oficial do Município, bem como de veículos



locados ou cedidos, máquinas e equipamentos vinculados às atividades administrativas, operacionais e finalísticas da Administração Pública Municipal.

5.4. Cada abastecimento deverá ser previamente autorizado e devidamente registrado, contendo, no mínimo, nome do órgão/setor requisitante, tipo de combustível, quantidade fornecida, valor unitário, valor total, data e horário, bem como, quilometragem ou hodômetro, quando aplicável.

5.5. Caso a contratada não possa realizar o abastecimento no momento da solicitação, deverá comunicar imediatamente à Administração Municipal, apresentando justificativa formal, no prazo de 7 (sete) dias, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual, salvo nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito, força maior ou fato impeditivo alheio à sua responsabilidade.

5.6. A contratada deverá garantir que os combustíveis fornecidos atendam às especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos pela ANP e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se pela procedência, qualidade, segurança no abastecimento, emissão dos documentos fiscais e cumprimento das condições estabelecidas no edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e/ou contrato.

5.7. Não será admitida cobrança adicional além do valor resultante da aplicação do percentual de desconto contratado sobre o preço de referência definido no instrumento convocatório, devendo o preço final compreender todos os tributos, encargos, despesas operacionais, margem comercial e demais custos necessários à execução do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal por apostilamento, sem prejuízo da apuração das causas e responsabilidades.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de



execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica:

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa:

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato:

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das



alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento e medição:

7.1. O recebimento dos combustíveis ocorrerá no ato de cada abastecimento, mediante conferência pelo condutor, operador ou servidor autorizado, com emissão do respectivo comprovante de abastecimento pela contratada.

7.2. O comprovante de abastecimento deverá conter, no mínimo: órgão ou setor requisitante; tipo de combustível; quantidade fornecida em litros; valor unitário; valor total; data; horário; quilometragem ou hodômetro, quando aplicável.

7.3. A medição do objeto será realizada com base na quantidade de litros efetivamente fornecida, devidamente autorizada pela Administração e comprovada por requisições, comprovantes de abastecimento, relatórios consolidados, notas fiscais ou documentos equivalentes.



7.4. Somente serão reconhecidos para fins de pagamento os abastecimentos previamente autorizados pelo setor competente e devidamente identificados, não sendo admitido pagamento de fornecimento sem requisição, ou em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços ou no contrato.

7.5. O preço a ser considerado para fins de medição e pagamento corresponderá ao valor resultante da aplicação do percentual de desconto contratado sobre o preço médio de referência definido no instrumento convocatório, vigente na data da requisição ou do abastecimento.

7.6. O recebimento provisório será considerado realizado no ato do abastecimento, mediante conferência inicial do tipo de combustível, da quantidade fornecida, e da autorização emitida pela Administração.

7.7. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência, pelo fiscal do contrato ou responsável, dos comprovantes de abastecimento, requisições emitidas, relatórios consolidados, quando necessário, quantitativos fornecidos, valores cobrados, percentual de desconto aplicado e respectiva nota fiscal.

7.8. O fiscal do contrato poderá rejeitar, anular ou solicitar correção de abastecimentos, documentos ou valores que apresentem inconsistências, tais como ausência de autorização, divergência de quantitativo, cobrança em desacordo com o percentual contratado, combustível diverso do solicitado ou qualquer outra irregularidade na execução do objeto.

7.9. Caso seja constatado fornecimento de combustível em desacordo com as especificações exigidas pela ANP, pelo Termo de Referência ou pelo instrumento contratual, a Administração poderá rejeitar o fornecimento, suspender o pagamento da parcela controvertida, exigir providências corretivas e aplicar as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização da contratada por eventuais danos causados.

7.10. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, à quantidade fornecida, à qualidade do combustível, ao valor cobrado ou à documentação apresentada, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, procedendo-se, quando cabível, à liquidação e ao pagamento da parcela incontroversa.

Liquidação:

7.11. Para fins de liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhada dos comprovantes de abastecimento ou requisições/autorização emitidas pela Administração ou relatório consolidado dos fornecimentos realizados no período.

7.12. O relatório consolidado deverá conter, no mínimo: tipo de combustível; quantidade abastecida em litros; valor unitário; valor total; percentual de desconto aplicado; e valor final devido.



7.13. O setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresenta os elementos necessários à liquidação da despesa, especialmente data de emissão, dados da contratada, dados do contrato ou ata, período de fornecimento, descrição do objeto, quantitativos fornecidos, valor a pagar e eventuais retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na nota fiscal ou divergência nos relatórios, ausência de documentos comprobatórios ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada promova a regularização, sem ônus para a Administração.

7.15. A nota fiscal deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista exigida na legislação e no edital e demais, podendo a Administração realizar consulta aos sistemas e sítios oficiais competentes para verificar a manutenção das condições de habilitação.

7.16. Constatada situação de irregularidade da contratada, esta será notificada para regularização no prazo fixado pela Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

Pagamento:

7.17. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, mediante ordem bancária em favor da contratada, observados os prazos e condições estabelecidos no edital, no contrato e nas normas financeiras aplicáveis ao Município.

7.18. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar a emissão da respectiva ordem bancária.

7.19. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, conforme a legislação vigente.

7.20. A Administração poderá anular valores correspondentes a abastecimentos não autorizados, não comprovados, em duplicidade, com inconsistência documental, em desacordo com o percentual de desconto contratado ou que não atendam às condições previstas no Termo de Referência.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, procedência e conformidade dos combustíveis fornecidos, nem afasta sua obrigação de responder por vícios, irregularidades, adulterações, danos ou descumprimentos constatados posteriormente.

Cessão de crédito:

7.22. A cessão de crédito somente será admitida mediante prévia autorização da Administração, observadas as exigências legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo da manutenção da responsabilidade integral da contratada pela fiel execução do objeto.



7.23. A eventual cessão de crédito não afastará a possibilidade de anular, retenções, compensações, aplicação de sanções ou demais medidas administrativas decorrentes da execução contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento LICITATÓRIO, na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de maior percentual de desconto por item, incidente sobre o preço médio de referência divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme região de referência definida no edital e neste Termo de Referência.

8.2. O percentual de desconto ofertado deverá permanecer fixo durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, incidindo sobre o preço de referência vigente na data da requisição ou do abastecimento, conforme disciplinado no instrumento convocatório.

8.3. Considerando que o objeto consiste no fornecimento de combustíveis mediante abastecimento direto em bomba, conforme demanda da Administração, sem entrega programada em local determinado, o estabelecimento fornecedor deverá estar localizado em raio máximo de 10 km da sede administrativa do Município, conforme endereço indicado no edital.

Forma de fornecimento:

8.4. O fornecimento dos combustíveis ocorrerá de forma imediata, parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante abastecimento diretamente em bomba, no estabelecimento da contratada, a partir da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, requisição ou autorização expedida pelo setor competente.

8.5. O abastecimento deverá atender à frota oficial do Município, bem como veículos locados, a disposição ou cedidos, máquinas e equipamentos vinculados às atividades administrativas, operacionais e finalísticas da Administração Municipal.

8.6. Cada abastecimento deverá ser previamente autorizado, contendo, setor requisitante, tipo de combustível, quantidade fornecida em litros.

8.7. A contratada deverá fornecer combustíveis em conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos pela ANP, responsabilizando-se pela procedência, regularidade, qualidade e segurança do produto fornecido.

Exigências de habilitação:



8.8. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das exigências previstas no edital.

Habilitação jurídica:

8.9. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos constitutivos da licitante, conforme sua natureza jurídica, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados das respectivas alterações ou da consolidação contratual vigente, quando houver.

8.10. No caso de empresário individual, deverá ser apresentada inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.11. No caso de Microempreendedor Individual - MEI, deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio eletrônico oficial do Governo Federal.

8.12. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, deverá ser apresentada inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.13. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentada portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.14. No caso de sociedade simples, deverá ser apresentada inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.15. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, deverá ser apresentada inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, conforme o caso, com averbação no registro onde a matriz possui sede.

8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da consolidação respectiva, quando existente, de modo a permitir a verificação da representação legal, do objeto social e da compatibilidade da atividade econômica da licitante com o objeto da contratação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.



- 8.18.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 8.19.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
- 8.20.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou certidão positiva com efeito de negativa.
- 8.21.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, quando aplicável, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.22.** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.23.** Caso o fornecedor seja isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração expedida pela Fazenda competente do seu domicílio ou sede, ou por outro documento equivalente admitido em lei.
- 8.24.** O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual - MEI que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 ficará dispensado da apresentação de prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando incompatível com sua natureza jurídica, sem prejuízo da comprovação de sua regularidade nos demais documentos exigíveis e da verificação de sua condição perante os órgãos oficiais competentes.

Qualificação econômico-financeira:

- 8.25.** A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade.
- 8.26.** Poderá ser exigida comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, limitado a até 10% do valor estimado da contratação ou do item/lote adjudicado, desde que devidamente justificada nos autos, considerando a natureza, o vulto e os riscos da contratação.

Qualificação técnica:

- 8.27.** A licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de combustíveis automotivos compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 8.28.** O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar que a licitante executou ou está executando, de forma satisfatória, fornecimento de combustíveis automotivos em características compatíveis com o objeto licitado.



8.29. A licitante deverá comprovar que se encontra regularmente autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, mediante apresentação de documento comprobatório válido, registro, autorização ou consulta oficial emitida ou disponibilizada pela ANP.

8.30. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato, sua regularidade perante a ANP e demais órgãos competentes, comunicando imediatamente à Administração qualquer suspensão, cancelamento, restrição ou alteração que possa comprometer a regularidade do fornecimento.

8.31. Sempre que solicitado, a licitante deverá disponibilizar informações e documentos necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, inclusive cópia do contrato ou instrumento equivalente que deu suporte ao atestado, endereço atual da contratante e local em que foi realizado o fornecimento.

8.32. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diverso daquele da licitante, salvo nos casos legalmente admitidos, especialmente quando houver comprovação de vínculo jurídico entre matriz e filial ou sucessão empresarial regularmente demonstrada.

Julgamento e proposta final:

8.33. Constatada restrição quanto à regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, contado da convocação pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.34. A não regularização no prazo previsto acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as regras do instrumento convocatório.

8.35. Será inabilitada a licitante que não comprovar o atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e neste Termo de Referência, seja pela ausência de documentos, seja pela apresentação de documentação em desacordo com as condições estabelecidas.

8.36. Havendo necessidade de análise minuciosa, complementação ou esclarecimento dos documentos apresentados, o Pregoeiro ou Agente de Contratação poderá realizar diligências, solicitar informações adicionais ou suspender a sessão, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021, do edital e do sistema eletrônico utilizado.

8.37. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável, deverá ser observado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto ao empate ficto e à ordem de convocação.

8.38. Constatado o atendimento às exigências de proposta e habilitação, a licitante será declarada vencedora, observado o rito previsto no edital.



8.39. A proposta final da licitante vencedora deverá ser encaminhada no prazo e na forma definidos no edital e no sistema eletrônico utilizado, contendo, no mínimo, a identificação da licitante, os itens ofertados, o percentual de desconto por item, a referência ANP adotada, quando aplicável, e os dados bancários para fins de pagamento.

8.40. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e assinada pela licitante ou por seu representante legal, quando exigido pelo edital ou pelo sistema eletrônico.

8.41. A proposta final será juntada aos autos e vinculará a contratada durante a execução da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato, inclusive para fins de fiscalização, pagamento, glosa, revisão, responsabilização e eventual aplicação de sanções.

8.42. As especificações do objeto constantes da proposta deverão observar integralmente as exigências deste Termo de Referência, especialmente quanto ao tipo de combustível, conformidade com as normas da ANP, procedência regular do produto e percentual de desconto ofertado.

8.43. Considerando que o critério de julgamento será o de maior percentual de desconto por item, incidente sobre o preço médio de referência divulgado pela ANP, a proposta deverá indicar de forma clara e precisa o percentual ofertado, vedadas propostas alternativas, condicionadas ou que possam induzir o julgamento a mais de um resultado.

8.44. O preço final do litro será apurado mediante aplicação do percentual de desconto contratado sobre o preço médio de referência da ANP definido no edital, vigente na data da requisição ou do abastecimento, conforme regras estabelecidas no instrumento convocatório.

8.45. O valor final deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos, despesas operacionais, margem comercial, taxas e demais custos incidentes, não sendo admitida cobrança adicional além das condições pactuadas.

8.46. A proposta deverá obedecer integralmente aos termos do edital, deste Termo de Referência e demais anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações exigidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.47. As propostas, os documentos complementares e as demais informações exigidas permanecerão disponíveis no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, após a homologação, conforme regras da plataforma, do edital e da legislação aplicável.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação não possui caráter sigiloso, podendo constar dos autos do processo administrativo, do Termo de Referência e dos demais instrumentos pertinentes, observadas as regras de publicidade e transparência aplicáveis às contratações públicas.



9.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos quantitativos previstos para o período de vigência, no consumo estimado da frota municipal, dos veículos cedidos, locados ou colocados à disposição da Administração e de suas secretarias, bem como nas demandas consolidadas pelos setores requisitantes. Para formação do valor estimado, foram considerados os preços de referência divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, sem prejuízo da consulta a contratações similares, atas de registro de preços, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Painel de Preços e demais fontes idôneas, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora permanecerá fixo durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato, incidindo sobre o preço médio de referência da ANP vigente no momento do fornecimento, conforme critérios estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

9.4. A variação do preço médio de referência divulgado pela ANP não caracterizará, por si só, reajuste, repactuação ou alteração da proposta, constituindo apenas atualização da base pública utilizada para apuração do valor do litro, preservado o percentual de desconto contratado.

9.5. O preço final do litro deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos, despesas operacionais, margem comercial, taxas e demais custos incidentes, não sendo admitida cobrança adicional além das condições pactuadas.

9.6. Em caso de licitação para Sistema de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser revistos ou atualizados nas hipóteses legais e regulamentares aplicáveis, especialmente quando houver redução dos preços praticados no mercado ou fato superveniente que eleve o custo do objeto registrado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do regulamento municipal aplicável e, quando adotado de forma subsidiária, do Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito federal.

9.7. A revisão dos preços ou das condições registradas poderá ser admitida nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que devidamente comprovados e capazes de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. Também poderá ser admitida revisão quando houver criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, desde que comprovada repercussão direta sobre os preços registrados.

9.9. Eventual pedido de revisão deverá ser formalmente apresentado pela contratada, acompanhado de documentação idônea que demonstre a alteração efetiva dos custos e o impacto sobre a execução do objeto, cabendo à Administração analisar o pedido e decidir de forma motivada.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE LAGOA DA CANOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



PREFEITURA
LAGOA DA CANOA
NOSSA GENTE, NOSSO ORGULHO.

9.10. A Administração poderá negociar a redução dos preços registrados sempre que verificar que os valores praticados se tornaram superiores aos preços de mercado ou aos parâmetros oficiais de referência, preservando o interesse público, a economicidade e a vantajosidade da contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa/AL, conforme classificação orçamentária a ser indicada pelo setor contábil competente.

Lagoa da Canoa/AL, 22 de abril de 2026.

Setor de Planejamento

Responsável pela elaboração técnica.

Representantes das Secretarias demandantes:

Ana Clara Maciel dos Santos
Chefe de Gabinete da Prefeita

Edmilson Siqueira de Souza
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Jackeline Correia da Silva Pinheiro
Secretária Municipal de Assistência Social

Marineide Barbosa Leite Silva
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Joana Darque Bezerra Lima Rosendo
Secretário Municipal de Educação

Fábio Barbosa Leite
Secretário Municipal de Finança



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE LAGOA DA CANOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA
LAGOA DA CANOA
NOSSA GENTE, NOSSO ORGULHO.

Marcos Antonio Francelino da Silva
Secretário Municipal de Obras e Viação

Renildo Manoel dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Pedro Victor Costa Tenório
Secretário Municipal de Transportes

Tainá dos Santos Mendes Magalhães
Secretária Municipal de Administração
(Órgão Gerenciador)



APÊNDICE I DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº: 20260417.001/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Administração de Lagoa da Canoa/AL

Descrição: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, de bens comuns, por registro de preços, com fornecimento parcelado e sob demanda.

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui documento integrante da fase preparatória da contratação, destinado a demonstrar o interesse público envolvido, identificar e caracterizar a necessidade administrativa, evidenciar o problema a ser solucionado, avaliar as possíveis alternativas existentes no mercado e indicar a solução tecnicamente mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública. Além disso, tem a finalidade de subsidiar a elaboração do Termo de Referência - TR e orientar a regular instrução do processo administrativo, em conformidade com o art. 6º, inciso XX, e com o art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

01. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A necessidade da contratação decorre da existência de demanda permanente e variável por combustíveis, indispensáveis ao deslocamento de equipes, transporte de usuários, servidores, materiais, insumos, equipamentos e demais recursos necessários à prestação dos serviços públicos municipais. A utilização de combustíveis está diretamente vinculada à execução de atividades essenciais, tais como ações de saúde, assistência social, educação, infraestrutura, manutenção urbana, fiscalização, transporte administrativo, apoio logístico, serviços de campo e demais atividades desempenhadas pelos órgãos e setores da Administração.

Sob a perspectiva do interesse público, o problema a ser resolvido consiste na necessidade de evitar a descontinuidade dos serviços municipais que dependem de mobilidade, transporte e operação de veículos, máquinas e equipamentos. A ausência de abastecimento regular poderá comprometer a execução de políticas públicas, ocasionando paralisação ou atraso de serviços,



prejuízo ao atendimento da população, aumento de custos com contratações emergenciais, perda de eficiência administrativa e risco à continuidade de atividades essenciais.

Assim, a presente aquisição mostra-se necessária para assegurar previsibilidade no atendimento das demandas de abastecimento, regularidade na execução das atividades públicas, controle dos gastos, economicidade, transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos. A contratação também permitirá melhor planejamento do consumo, acompanhamento da execução, controle dos quantitativos abastecidos e atendimento tempestivo das necessidades das secretarias municipais.

Ademais, considerando que o consumo de combustíveis possui natureza contínua, estimativa variável e necessidade de fornecimento parcelado conforme a demanda da Administração e suas pastas, a adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se adequada, por permitir contratações futuras e eventuais, de acordo com a necessidade efetiva do Município, observadas as quantidades estimadas, as condições de fornecimento e os parâmetros de vantajosidade definidos no processo licitatório.

Por fim, a contratação pretendida atende ao interesse público, pois visa garantir a continuidade dos serviços municipais, preservar a operacionalidade da frota e dos equipamentos públicos, evitar prejuízos à população e assegurar que as atividades administrativas e operacionais do Município de Lagoa da Canoa/AL sejam executadas com regularidade, eficiência e segurança.

02. ATENDIMENTO ANTERIOR DA NECESSIDADE

A necessidade de abastecimento com combustíveis automotivos é recorrente e historicamente atendida por meio de contratações públicas anteriores, tais como contratos administrativos, atas de registro de preços, em anexo. Tais documentos demonstram que a demanda possui caráter contínuo e indispensável ao funcionamento das atividades administrativas, operacionais e finalísticas do Município de Lagoa da Canoa/AL.

O histórico de consumo evidencia que o fornecimento de combustíveis é essencial para a manutenção da frota oficial, dos veículos locados, cedidos ou colocados à disposição da Administração, bem como das máquinas e equipamentos utilizados na execução dos serviços públicos municipais. Sob a análise dos atendimentos anteriores foi possível realizar a estimativa dos quantitativos, avaliar a adequação do modelo de contratação, identificar eventuais necessidades de aprimoramento dos controles e conferir maior segurança ao planejamento da nova contratação.



A presente contratação, estimada para o período de 12 meses, busca assegurar a continuidade do abastecimento da frota municipal, evitando paralisação de serviços, prejuízos ao atendimento da população e contratações emergenciais decorrentes da ausência de planejamento. A medida observa os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e da continuidade do serviço público, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, e do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, o atendimento anterior da necessidade confirma a permanência da demanda, a essencialidade do fornecimento e a pertinência da realização de nova contratação, utilizando-se os dados históricos, de consumo, em anexo, como referência para a definição dos quantitativos estimados e para a adequada instrução do processo licitatório.

03. REQUISITOS DO OBJETO

03.1. NATUREZA DO OBJETO

O objeto enquadra-se como BEM COMUM, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois os padrões de desempenho e qualidade dos combustíveis automotivos podem ser objetivamente definidos no edital e no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado e normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Ressalta-se que se trata de produto padronizado, amplamente disponível no mercado, com especificações técnicas regulamentadas, unidade de fornecimento mensurável e condições de execução passíveis de controle objetivo, especialmente quanto ao tipo de combustível, à qualidade, à quantidade fornecida, ao abastecimento direto em bomba e à regularidade do posto revendedor perante a ANP.

Assim, a natureza do objeto permite a adoção de procedimento licitatório competitivo, por meio da modalidade pregão, com critério de julgamento compatível com a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios do planejamento, da isonomia, da competitividade, da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso.

03.2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi elaborada com base na necessidade de abastecimento da



frota municipal pelo período estimado de 12 meses, considerando o histórico de consumo de combustíveis automotivos em contratações anteriores, quantitativo de veículos oficiais, veículos locados, cedidos ou colocados à disposição da Administração, bem como máquinas e equipamentos utilizados pelas diversas secretarias municipais.

TEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	% DE DESCONTO (ANP)
1.	Gasolina Comum - combustível derivado de petróleo com selo de qualidade e distribuição atestadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Naturais e Bicomcombustíveis - ANP, destinado ao abastecimento de veículos leves e médios.	Litro	285.000L	1,167%
2.	Óleo Diesel S10 - combustível derivado do petróleo com selo de qualidade e distribuição atestadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Naturais e Bicomcombustíveis - ANP, destinado para o abastecimento de veículos médios, pesados, máquinas e equipamentos.	Litro	336.347L	1,167%

Foram considerados, para fins de planejamento, os combustíveis efetivamente utilizados pela Administração Municipal, observando-se a natureza das atividades desenvolvidas, a frequência de deslocamentos, a demanda operacional das secretarias, a manutenção dos serviços públicos essenciais e a necessidade de garantir abastecimento contínuo da frota municipal.

Além, disso, a definição dos quantitativos estimados não representa obrigação de aquisição integral pela Administração Municipal, especialmente por se tratar de contratação por Sistema de Registro de Preços, mas constitui parâmetro máximo de planejamento para atendimento das demandas futuras e eventuais, conforme a efetiva necessidade do Município durante a vigência da ata.

Para a composição da estimativa, foi adotada a seguinte metodologia:

- levantamento do consumo mensal de combustíveis dos últimos 12 meses, ou do período contratual anterior disponível, por secretaria;
- identificação dos tipos de combustíveis utilizados pela frota municipal, tais como gasolina comum e óleo diesel S-10;
- apuração do consumo médio mensal por item;
- projeção do consumo para o período de 12 meses;



- e) análise de eventuais variações de demanda, como ampliação ou redução da frota, inclusão de veículos locados ou cedidos, aumento de rotas, sazonalidade dos serviços, execução de programas municipais e utilização de máquinas pesadas;
- f) consolidação das quantidades estimadas por tipo de combustível, com a respectiva memória de cálculo.

A memória de cálculo, estar acompanhada dos documentos, tais como contratos anteriores e atas de registro de preços.

Ressalta-se que a ANP divulga preços médios, mínimos, máximos e demais dados de mercado, não fixando percentual de desconto para contratações públicas. Assim, o percentual estimativo de 1,167% foi adotado com base em contratação semelhante identificada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) Ata de Registro de Preços nº 019/2025, em anexo, servindo apenas como parâmetro preliminar para o planejamento da demanda.

Ademais, a presente adoção de dados históricos contribui como base para a estimativa e busca conferir maior segurança ao planejamento da contratação, evitando tanto o subdimensionamento dos quantitativos, que poderia comprometer a continuidade dos serviços públicos, quanto o superdimensionamento injustificado, que poderia distorcer a realidade da demanda administrativa.

Por fim, as quantidades estimadas são reflexas da demanda provável do Município para o período de 12 meses, observando-se os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência, da transparência e da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Municipal.

03.3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Conforme atendimento ao art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade de abastecimento da frota municipal, bem como avaliar, sob os aspectos técnico e econômico, a alternativa mais adequada à realidade administrativa do Município.

Para subsidiar a análise, foram consideradas contratações similares realizadas por este Município e por outros entes públicos, atas de registro de preços, contratações registradas no



Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), consultas ao Painel de Preços do Governo Federal, pesquisas de mercado formalmente documentadas e informações oficiais divulgadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

No levantamento das alternativas possíveis, foram analisadas, em especial, as seguintes soluções: aquisição de combustíveis mediante abastecimento direto em bomba; contratação de empresa especializada em gerenciamento de frota por meio de cartão magnético, cartão eletrônico ou sistema informatizado; aquisição de combustíveis para armazenamento próprio em tanque; e fornecimento parcelado por posto revendedor ou empresa autorizada pela ANP.

A alternativa de aquisição de combustíveis mediante abastecimento direto em bomba mostrou-se tecnicamente viável por se tratar de solução amplamente disponível no mercado, com execução simples, padronizada e compatível com a rotina da Administração Municipal. Esse modelo permite que veículos, máquinas e equipamentos sejam abastecidos conforme a necessidade concreta das secretarias, sem formação de estoque próprio e sem exigência de estrutura adicional para guarda, controle e manuseio de combustíveis.

A alternativa de armazenamento próprio em tanque, embora possível em determinados contextos, não se revelou a mais adequada para a presente demanda, pois implicaria custos adicionais de implantação, operação, manutenção e controle, além de exigir estrutura física própria, licenciamento ambiental, equipamentos de abastecimento, medidas de segurança, controle de estoque, prevenção de perdas, contaminação, furtos, evaporação, sinistros e responsabilidade técnica permanente. Sob o aspecto econômico, tal solução poderia gerar dispêndios acessórios superiores aos benefícios esperados, além de transferir para a Administração riscos operacionais e ambientais que podem ser evitados mediante abastecimento direto em posto revendedor autorizado.

Também foi examinada a alternativa de gerenciamento de frota por cartão magnético, cartão eletrônico ou sistema informatizado. Embora esse modelo possa agregar mecanismos tecnológicos de controle, sua adoção tende a envolver taxas de administração, dependência de rede credenciada suficiente, necessidade de integração operacional, regras específicas de credenciamento, suporte tecnológico contínuo e maior complexidade contratual. Para a realidade analisada, considerando a necessidade principal de aquisição objetiva de combustíveis e a possibilidade de controle administrativo direto dos abastecimentos, a contratação por abastecimento direto em bomba mostra-se mais simples, menos onerosa e operacionalmente compatível com a estrutura municipal.

A alternativa de fornecimento parcelado por posto revendedor ou empresa autorizada pela



ANP foi considerada compatível com a natureza da demanda, especialmente porque o consumo de combustíveis é contínuo, porém variável, oscilando conforme a utilização da frota, a execução de programas e serviços públicos, a demanda das secretarias, a sazonalidade de determinadas atividades e a necessidade de deslocamentos administrativos, operacionais e finalísticos.

Assim, após a análise comparativa das soluções disponíveis, mostra-se que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis automotivos, de forma parcelada e sob demanda, mediante abastecimento direto em bomba.

É importante ressaltar que a escolha da solução se justifica tecnicamente porque permite atendimento contínuo da frota municipal, reduz a complexidade operacional, dispensa estrutura própria de armazenamento, diminui riscos ambientais e de segurança, facilita a fiscalização contratual e possibilita controle individualizado dos abastecimentos por secretaria requisitante, tipo de combustível, quantidade fornecida, data, horário e valor correspondente. Esses elementos favorecem a rastreabilidade da despesa, a transparência, a prevenção de abastecimentos indevidos e o acompanhamento do consumo efetivo.

Sob o aspecto econômico, a solução escolhida evita a imobilização de recursos públicos com aquisição antecipada de estoques, reduz custos acessórios relacionados a tanques, bombas, licenciamento, manutenção e pessoal especializado, além de permitir que a Administração realize abastecimentos conforme a demanda efetiva. Também se mostra mais vantajosa por possibilitar contratação em ambiente competitivo, considerando que combustíveis automotivos são bens comuns, padronizados e com ampla disponibilidade no mercado.

Quanto ao modelo de contratação, considerando que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, e que a demanda de abastecimento é recorrente durante o exercício, mostra-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), com fundamento nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021. A sistemática permite melhor planejamento, controle dos quantitativos, atendimento sob demanda e ausência de obrigatoriedade de aquisição integral dos volumes estimados.

Já, com relação ao critério de julgamento, recomenda-se a adoção do maior percentual de desconto por item, incidente sobre o preço médio de revenda divulgado pela ANP para a localidade, vigente ou mais recentemente disponível. Essa metodologia é adequada em razão da variação frequente dos preços dos combustíveis, pois permite que a Administração utilize parâmetro objetivo, público, rastreável e verificável para formação do preço final, preservando



a competitividade, a transparência e a economicidade.

Para evitar dúvidas na execução contratual, o edital, o Termo de Referência e a ata de registro de preços deverão definir expressamente a base de referência a ser utilizada, preferencialmente o preço médio de revenda divulgado pela ANP para o Município de Arapiraca/AL, adotado como região de referência, ou outro parâmetro tecnicamente justificado nos autos, caso inexistir dado atualizado ou aplicável no período do abastecimento.

O valor final deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos, despesas operacionais, margem comercial e demais custos incidentes, não sendo admitida cobrança adicional além das condições pactuadas.

Eventuais revisões ou recomposições deverão observar as hipóteses legais aplicáveis e dependerão de demonstração efetiva de fato superveniente que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro da contratação. Considerando a adoção do critério de maior desconto, o percentual registrado deverá permanecer fixo durante a execução, ressalvadas hipóteses excepcionais devidamente comprovadas e autorizadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do regulamento aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

Ademais, não foram identificadas circunstâncias de elevada complexidade técnica ou peculiaridades do objeto que justifiquem a realização de audiência pública ou outro procedimento adicional de consulta, uma vez que se trata de aquisição de bem comum, como já mencionado.

Por fim, a escolha da solução mostra-se técnica e economicamente adequada, eficiente e compatível com o interesse público, pois permite contratação planejada, controle do consumo, rastreabilidade dos abastecimentos, redução do risco de descontinuidade dos serviços públicos, eliminação de custos e riscos relacionados ao armazenamento próprio, dispensa de intermediação onerosa quando desnecessária e obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

03.4. AMOSTRA

Não será exigida apresentação prévia de amostras, por tratar-se de aquisição de combustíveis automotivos, bem comum, como já mencionado, padronizado e amplamente disponível no mercado, cujos padrões de qualidade e desempenho são objetivamente definidos por normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).



Ademais, dispensa de amostra justifica-se porque a conformidade do objeto pode ser verificada por meio de documentos fiscais, certificados de qualidade, laudos técnicos, controles de abastecimento, regularidade do posto revendedor perante a ANP e demais documentos exigidos na contratação, não sendo necessária avaliação prévia de amostra física para aferição da adequação do produto.

Por fim, nos termos dos arts. 17, §3º, e 41, II, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de amostra ou prova de conceito deve ser previamente justificada e prevista no edital. No presente caso, considerando a natureza padronizada do objeto e a existência de normas regulatórias específicas, a exigência de amostra prévia não se mostra necessária, proporcional ou eficiente.

03.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Considerando a natureza do objeto e sua classificação como bem comum, as obrigações da contratada deverão observar as cláusulas gerais de execução contratual previstas no Termo de Referência, na ata de registro de preços e/ou no instrumento contratual, bem como obrigações específicas compatíveis com o fornecimento de combustíveis automotivos mediante abastecimento direto em bomba.

A contratada deverá fornecer combustíveis em conformidade com as especificações do edital, do Termo de Referência e das normas expedidas pela ANP, mantendo regularidade perante os órgãos competentes durante toda a vigência contratual.

Deverá realizar os abastecimentos de forma parcelada e sob demanda, mediante requisição da Administração, emitindo comprovante contendo, no mínimo, identificação da secretaria requisitante, tipo de combustível, quantidade fornecida, data, horário, valor unitário e valor total.

A contratada deverá permitir a fiscalização da Administração, disponibilizando documentos fiscais, certificados de qualidade, laudos técnicos, relatórios de abastecimento e demais documentos necessários à verificação da regularidade, qualidade e quantidade dos combustíveis fornecidos.

O preço praticado deverá observar a metodologia definida no edital e no Termo de Referência, vedada a cobrança de qualquer valor adicional não previsto nas condições pactuadas.



A contratada responderá por danos, irregularidades ou desconformidades decorrentes do fornecimento, inclusive por combustível adulterado, abastecimento indevido, erro operacional ou descumprimento das normas aplicáveis, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

04. ENTREGA

O fornecimento dos combustíveis deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, mediante abastecimento direto em bomba, após emissão da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, requisição de abastecimento ou instrumento equivalente expedido pelo setor competente da Administração.

O abastecimento será realizado no estabelecimento da contratada, desde que devidamente autorizado pela ANP, em condições regulares de funcionamento e compatível com o atendimento da frota do Município de Lagoa da Canoa/AL. A entrega será efetivada no momento do abastecimento do veículo, máquina ou equipamento autorizado

05. DA VEDAÇÃO DO CONSÓRCIO

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto consiste na aquisição de combustíveis automotivos, com fornecimento parcelado e sob demanda, mediante abastecimento direto em bomba, tratando-se de bem comum, padronizado e amplamente ofertado no mercado por postos revendedores regularmente autorizados pela ANP.

A vedação justifica-se pela ausência de complexidade técnica, operacional ou econômico-financeira que exija a conjugação de capacidades empresariais distintas para a execução do objeto. O fornecimento de combustíveis em bomba é atividade ordinária do mercado, passível de execução individual por fornecedores que atendam aos requisitos de habilitação, regularidade e execução previstos no edital e no Termo de Referência.

Por fim, a restrição não compromete a competitividade, pois há fornecedores individuais aptos a atender à demanda da Administração Municipal. A medida também favorece a fiscalização, o controle dos abastecimentos, a responsabilização contratual e a aplicação de sanções em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

06. GARANTIA DE EXECUÇÃO



Não será exigida garantia de execução contratual, considerando que o objeto consiste na aquisição de combustíveis automotivos, com abastecimento direto em bomba, caracterizado como bem comum, de especificações objetivas e execução de baixa complexidade operacional.

A dispensa justifica-se pela ausência de risco contratual relevante que demande a exigência de garantia, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, especialmente porque o fornecimento ocorrerá mediante abastecimentos individualizados, controlados por requisição, nota fiscal e comprovante próprio.

A exigência de garantia poderia representar ônus adicional desnecessário e potencialmente restritivo à competitividade, sem ganho proporcional à segurança da contratação. A Administração permanecerá resguardada pelos mecanismos ordinários de fiscalização, controle da execução, recusa de valores indevidos e aplicação das sanções cabíveis em caso de inadimplemento contratual.

07. PARCELAMENTO DO OBJETO

Embora os combustíveis objeto da contratação possam ser individualizados por tipo específico, a divisão do objeto em múltiplas contratações ou lotes autônomos não se mostra técnica nem economicamente vantajosa para a Administração Municipal. Tal parcelamento poderia gerar multiplicidade de fornecedores, atas, contratos, controles e rotinas de fiscalização, aumentando a complexidade da gestão contratual sem ganho proporcional de competitividade, eficiência ou economicidade, em desconformidade com a orientação do Tribunal de Contas da União (TCU) de que o parcelamento somente deve ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, sem prejuízo ao conjunto da contratação.

Ressalta-se que o não parcelamento do objeto licitatório não se confunde com a forma de execução contratual nem impede a especificação dos combustíveis por item, conforme suas características próprias.

08. RESULTADOS PRETENDIDOS E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis automotivos, com abastecimento direto em bomba, destinados à frota oficial, veículos locados, cedidos ou colocados à disposição da Administração, bem como máquinas e equipamentos utilizados nas atividades do Município de Lagoa da Canoa/AL.



Pretende-se assegurar o abastecimento regular da frota municipal e a continuidade dos serviços públicos, reduzindo riscos de desabastecimento, contratações emergenciais e interrupção das atividades administrativas e operacionais.

A contratação por registro de preços permite fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração, favorecendo a economicidade, o controle do consumo e o pagamento apenas dos quantitativos efetivamente abastecidos e atestados.

Também se busca garantir maior rastreabilidade dos abastecimentos, com controle por veículo, condutor, secretaria, tipo de combustível, quantidade, valor, data e quilometragem, quando aplicável, além de assegurar fornecimento por empresa autorizada e em conformidade com as normas da ANP.

09. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, uma vez que o fornecimento de combustíveis poderá ser realizado de forma autônoma pela futura contratada, mediante abastecimento diretamente em bomba, conforme as demandas da Administração Municipal.

Salienta-se que eventuais contratos relacionados à manutenção de veículos, locação de frota, seguro, rastreamento, gestão de abastecimento ou serviços congêneres, quando existentes, possuem natureza complementar e não condicionam a execução da presente contratação.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação poderá gerar impactos ambientais indiretos relacionados ao abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos, especialmente quanto à emissão de poluentes atmosféricos, risco de vazamentos ou derramamentos, contaminação do solo e da água, geração de resíduos contaminados e manuseio de produtos inflamáveis.

Para mitigação desses riscos, a contratada deverá estar regularmente autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, bem como cumprir as normas ambientais, sanitárias, fiscais, técnicas e de segurança aplicáveis à atividade.

Deverá, ainda, manter estrutura adequada para armazenamento, manuseio e fornecimento de



combustíveis, adotando medidas de prevenção e controle de vazamentos, contenção de derramamentos, limpeza, segurança operacional e destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados.

A contratação deverá observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, especialmente quanto à prevenção de danos ambientais e à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

Por fim, os impactos ambientais são considerados previsíveis e controláveis, desde que o fornecimento seja realizado por empresa regularmente autorizada, em estabelecimento adequado, com observância das normas da ANP, da legislação ambiental vigente e das condições de fiscalização previstas no Termo de Referência.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação mostra-se necessária, adequada e plenamente viável, considerando que o fornecimento contínuo de combustíveis automotivos constitui insumo estratégico e indispensável para a execução das atividades administrativas, operacionais e finalísticas do Município de Lagoa da Canoa/AL.

Sob o aspecto técnico, a solução proposta é viável porque o objeto consiste na aquisição de Óleo Diesel S-10 e Gasolina Comum, bens comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado, cujas especificações de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidas no edital e no Termo de Referência, observadas as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Sob o aspecto operacional, a contratação mediante abastecimento direto em bomba mostra-se compatível com a rotina administrativa do Município, pois permite o atendimento da frota oficial, veículos locados, cedidos ou colocados à disposição da Administração, bem como máquinas e equipamentos públicos, conforme a demanda efetiva das secretarias municipais, sem necessidade de armazenamento próprio, formação de estoque ou estrutura adicional para manuseio de combustíveis.

Sob o aspecto econômico, a adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se adequada, pois permite fornecimento parcelado e sob demanda, pagamento apenas dos quantitativos



efetivamente abastecidos, controle dos saldos registrados, redução de processos de compra isolados e melhor planejamento da despesa pública. A modelagem também favorece a competitividade e a obtenção de proposta mais vantajosa, especialmente diante da natureza recorrente e variável do consumo de combustíveis.

Sob o aspecto jurídico, a contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento da fase preparatória, à adoção do pregão para bens comuns e à utilização do Sistema de Registro de Preços quando compatível com a demanda da Administração. A solução também observa os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, competitividade, interesse público e continuidade dos serviços públicos.

Além dos fatos citados, os riscos identificados são administráveis por meio de mecanismos ordinários de fiscalização e controle, tais como requisições formais de abastecimento, comprovantes individualizados, emissão de notas fiscais, conferência dos quantitativos fornecidos, controle por secretaria requisitante, tipo de combustível, data, horário, ou quilometragem, hodômetro, quando aplicáveis.

Por fim, conclui-se que a contratação é viável e recomendável, pois atende à necessidade pública identificada, assegura o abastecimento regular da frota municipal, reduz riscos de descontinuidade dos serviços, evita contratações emergenciais, racionaliza a gestão administrativa e contribui para o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente aquisição encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Lagoa da Canoa/AL, em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.620, de 15 de janeiro de 2024, e com as diretrizes de planejamento das contratações públicas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

13. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 e com o art. 13 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a publicidade como regra dos atos praticados no processo licitatório, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, os elementos constantes do presente Estudo Técnico Preliminar não comportam classificação como sigilosos.



Atestamos que o presente Estudo Técnico Preliminar apresenta elementos suficientes para caracterizar o interesse público envolvido, identificar a necessidade administrativa a ser atendida, avaliar as alternativas disponíveis no mercado e indicar a solução mais adequada para o problema identificado, servindo de fundamento para a elaboração do Termo de Referência e dos demais instrumentos necessários à instrução do processo de contratação, em conformidade com o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Declaramos, ainda, que as informações constantes deste documento foram elaboradas com base nos elementos disponíveis na fase preparatória da contratação, sendo consideradas verídicas, pertinentes e suficientes para subsidiar o prosseguimento do processo administrativo, nos termos da legislação vigente, das normas internas de planejamento e dos instrumentos de governança das contratações públicas da Administração Municipal de Lagoa da Canoa/AL.

Lagoa da Canoa/AL, 22 de abril de 2026.

Setor de Planejamento

Responsáveis pela elaboração do ETP:

Renata Firmino da Silva

Helielba Barbosa Rocha Ferreira

Lucas Fagundes de Souza

Matheus Francelino da Silva

Ciente:

Tainá dos Santos Mendes Magalhães
Secretária Municipal de Administração
(Órgão Gerenciador)



APÊNDICE II DO ANEXO I – Matriz de Riscos das Contratações

MATRIZ/MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

-

FINALIDADE E ENQUANDRAMENTO

A presente Matriz de Riscos tem por finalidade identificar, avaliar e propor medidas de tratamento para os principais eventos capazes de comprometer o adequado planejamento, seleção do fornecedor, execução contratual, fiscalização, medição, liquidação e pagamento da contratação destinada ao registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis automotivos, com fornecimento mediante abastecimento direto em bomba, para atendimento da frota municipal, veículos locados, cedidos, máquinas e equipamentos utilizados nas atividades administrativas e operacionais do Município de Lagoa da Canoa/AL.

A elaboração da matriz considera os elementos constantes no Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos preparatórios da contratação, observando a natureza do objeto, a forma de fornecimento sob demanda, o critério de julgamento por maior percentual de desconto, a utilização de preço médio de referência divulgado pela ANP e a necessidade de controle individualizado dos abastecimentos.

Os riscos foram classificados conforme sua probabilidade de ocorrência e impacto sobre os objetivos da contratação, permitindo a definição do nível de risco e das respectivas medidas preventivas, mitigadoras ou corretivas. O objetivo é fortalecer o planejamento, reduzir falhas na execução, evitar pagamentos indevidos, assegurar a regularidade do fornecimento, preservar a economicidade e garantir maior segurança jurídica, operacional e administrativa ao processo.



CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

A avaliação utiliza escala de 1 a 5 para probabilidade e impacto. O nível do risco resulta da multiplicação Probabilidade x Impacto. Considera-se: 1 a 2 = baixo; 3 a 6 = médio; 8 a 12 = elevado; 15 a 25 = extremo. Ademais, as respostas ao risco podem consistir em prevenir, mitigar, transferir, aceitar ou contingenciar, conforme a natureza do evento identificado.

CONCLUSÃO DA MATRIZ/MAPA DE RISCO (ANEXO)

Após a identificação e avaliação dos riscos relacionados à contratação, verifica-se que os eventos mapeados são, em sua maioria, previsíveis e controláveis, desde que observadas as medidas de tratamento indicadas nesta matriz, especialmente quanto à adequada instrução do processo, comprovação de regularidade da contratada perante a ANP, controle prévio das autorizações de abastecimento, registro individualizado dos fornecimentos, conferência dos relatórios, atuação efetiva da fiscalização contratual e anulação de despesas inconsistentes.

A contratação apresenta viabilidade técnica, operacional e administrativa, pois se destina à manutenção de insumo essencial para a continuidade dos serviços públicos municipais. A adoção do Sistema de Registro de Preços, associada ao fornecimento parcelado e sob demanda, permite maior controle dos quantitativos, pagamento apenas pelo efetivamente abastecido e melhor adequação às necessidades da Administração.

Conclui-se, portanto, que a presente Matriz de Riscos contribui para o aperfeiçoamento da governança da contratação, servindo como instrumento de apoio à tomada de decisão, ao acompanhamento da execução contratual e à prevenção de falhas que possam comprometer o interesse público, a economicidade, a transparência e a regularidade do procedimento licitatório. Por fim, nesses termos, a continuidade do processo mostra-se possível, desde que mantidas as cautelas legais, técnicas e administrativas indicadas na matriz de riscos.

Setor de Planejamento Responsável pela elaboração técnica:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE LAGOA DA CANOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA
LAGOA DA CANOA
NOSSA GENTE, NOSSO ORGULHO.

Renata Firmino da Silva

Helielba Barbosa Rocha Ferreira

Lucas Fagundes de Souza

Matheus Francelino da Silva

MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO									
Ite m	Fases	Evento de Risco	Causas	Consequências	P	I	Nível de Risco (P x I)	Resposta ao Evento de Risco	Responsáve l
1	Planejamento	Estimativa de quantitativos incompatível com a demanda real.	Consumo histórico incompleto; frota desatualizada; ausência de memória de cálculo; aumento não previsto das demandas operacionais.	Desabastecimento, necessidade de contratação emergencial, saldo insuficiente ou superestimativa com comprometimento do planejamento.	3	4	12 Elevado	Mitigar: consolidar consumo histórico, relação de frota, projeção de 12 meses, demandas por secretaria e memória de cálculo; revisar a estimativa antes do edital.	Setor Requisitante / Planejamento
2	Planejamento	Pesquisa de preços ou parâmetro ANP inadequado.	Uso de município/região incompatível; ausência de data-base; ausência de consulta ao PNCP, atas similares ou preços ANP; erro na referência de gasolina ou diesel S10.	Estimativa distorcida, sobrepreço/subpreço, impugnações, fracasso do certame ou apontamentos de controle.	3	4	12 Elevado	Prevenir/Mitigar: definir expressamente o município/região ANP de referência, data-base, metodologia e fontes; anexar planilhas, atas e memória de cálculo.	Planejamento / Compras



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE LAGOA DA CANOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA
LAGOA DA CANOA
NOSSA GENTE, NOSSO ORGULHO.

3	Planejamento/Seleção	Critério de maior desconto sem regra clara de aplicação.	Edital/TR sem indicar preço-base, momento de aplicação do desconto ou forma de atualização da referência ANP.	Divergência na proposta, disputa inadequada, questionamentos, dificuldade de liquidação e pagamento.	2	4	8	Prevenir: prever que o percentual de o / desconto por item permanecerá fixo e incidirá sobre o preço médio ANP vigente na data da requisição/abastecimento.	Planejamento / Pregoeiro / Jurídico
4	Seleção do fornecedor	Contratação de fornecedor sem regularidade perante a ANP ou sem licenças aplicáveis.	Ausência de exigência específica; documentação vencida; falha de conferência em bases oficiais.	Fornecimento irregular, risco de responsabilização, interrupção contratual e comprometimento da qualidade do combustível.	2	5	10	Prevenir/Mitigar: exigir comprovação de autorização/registo perante a ANP, alvará, licença ambiental ou documento equivalente, quando aplicável; realizar consulta oficial.	Pregoeiro / Fiscal / Contratada
5	Seleção do fornecedor	Apresentação de documentação falsa, vencida ou inconsistente.	Má-fé; documentos desatualizados; ausência de validação em sistemas oficiais; falha na diligência.	Habilitação indevida, nulidade, sanções, atraso no processo e risco de contratação irregular.	2	4	8	Prevenir: verificar autenticidade em órgãos oficiais, realizar diligências, registrar consultas nos autos e aplicar sanções quando cabível.	Pregoeiro / Comissão / Controle Interno
6	Execução	Desabastecimento, recusa ou atraso no atendimento imediato.	Falta de estoque; falha logística; baixa capacidade operacional; problemas financeiros ou suspensão da atividade do posto.	Paralisação ou redução de serviços públicos, atraso em atendimentos e necessidade de medidas emergenciais.	3	5	15	Mitigar/Transferir: exigir atendimento imediato, estoque regular, comunicação imediata de impedimentos, registro de ocorrências, glosas e aplicação de penalidades.	Contratada / Fiscal / Gestor



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE LAGOA DA CANOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA
LAGOA DA CANOA
NOSSA GENTE, NOSSO ORGULHO.

7	Execução	Fornecimento de combustível adulterado ou fora das especificações da ANP.	Controle de qualidade deficiente; produto de procedência irregular; armazenamento inadequado.	Danos a veículos/máquinas, risco ambiental, prejuízo ao erário, paralisação da frota e responsabilização contratual.	2	5	10	Prevenir/Mitigar: exigir conformidade com normas ANP, comprovantes de procedência, fiscalização, possibilidade de coleta/laudo, rejeição/glosa e sanções.	Contratada / Fiscal Técnico
8	Execução/Fiscalização	Abastecimento sem autorização ou com registro incompleto.	Falha de controle; ausência de requisição; comprovantes sem placa, setor, condutor, litros, valor, data, horário ou quilometragem/horímetro.	Pagamento indevido, dificuldade de rastreabilidade, fraudes, glosas e apontamentos de auditoria.	3	4	12	Mitigar: exigir autorização prévia e comprovante completo; vedar pagamento sem requisição; conferir relatórios consolidados antes do atesto.	Fiscal / Condutor / Contratada
9	Fiscalização	Consumo indevido, desvio de finalidade ou abastecimento de veículo não autorizado.	Fragilidade nos controles; ausência de lista de frota autorizada; falha no acompanhamento de quilometragem/horímetro.	Danos ao erário, responsabilização funcional, pagamento indevido e comprometimento da economicidade.	3	5	15	Prevenir/Mitigar: manter lista de veículos/equipamento s autorizados, controle por secretaria; auditar consumo por média histórica.	Gestor / Fiscal / Controle Interno
10	Liquidação/Pagamento	Cobrança em desacordo com o percentual de desconto ou preço ANP de referência.	Erro na nota fiscal; uso de referência incorreta; ausência de memória de cálculo; divergência entre relatório e preço-base.	Sobrepço, pagamento indevido, glosa, atraso no pagamento e responsabilização.	3	4	12	Mitigar: conferir preço ANP vigente, percentual de desconto, litros e valor final; anexar memória de cálculo e suspender pagamento da parcela controvertida.	Fiscal / Setor Financeiro / Contratada
11	Liquidação/Pagamento	Pagamento sem documentação comprobatória suficiente.	Nota fiscal desacompanhada de requisições, comprovantes ou relatório consolidado; atesto formal	Liquidação irregular da despesa, apontamento de auditoria, glosa e responsabilização	2	4	8	Prevenir: condicionar pagamento a nota fiscal, relatório consolidado, comprovantes, requisições/autorizações	Fiscal / Gestor / Financeiro



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE LAGOA DA CANOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA
LAGOA DA CANOA
NOSSA GENTE, NOSSO ORGULHO.

			insuficiente.	dos agentes.				o e atesto do fiscal.	
12	Gestão contratual	Perda ou suspensão das condições de habilitação durante a vigência.	Irregularidade fiscal/trabalhista; suspensão/cancelamento da autorização ANP; vencimento de licenças.	Risco de execução irregular, suspensão de pagamento, rescisão e necessidade de convocação de remanescente.	2	4	8	Mitigar: verificar periodicamente regularidade fiscal, trabalhista, ANP e licenças; notificar para regularização; adotar medidas administrativas.	Fiscal Administrativo / Gestor / Contratada
13	Ambiental e segurança	Vazamento, derramamento, acidente ou dano ambiental no abastecimento.	Falha na operação; equipamentos inadequados; ausência de medidas de contenção; descumprimento de normas ambientais e de segurança.	Contaminação do solo/água, dano ambiental, responsabilização, interrupção do fornecimento e prejuízos à Administração.	2	5	10	Transferir/Mitigar: exigir regularidade ambiental, estrutura adequada, responsabilidade integral da contratada, medidas de contenção, limpeza e destinação de resíduos.	Contratada / Fiscal
14	Gestão contratual	Encerramento da ata/contrato sem nova contratação vigente.	Ausência de acompanhamento de prazos; planejamento tardio; falha na renovação ou abertura de novo certame.	Descontinuidade do abastecimento, contratação emergencial e prejuízo à continuidade dos serviços públicos.	3	5	15	Prevenir: monitorar vigência, saldo e consumo; iniciar novo planejamento com antecedência mínima; registrar alertas no calendário de contratações.	Gestor / Secretaria
15	Gestão contratual	Revisão, atualização ou reequilíbrio de preços sem comprovação idônea.	Pedido genérico; ausência de documentos; confusão entre variação do preço ANP e reequilíbrio econômico-financeiro.	Alteração indevida, danos ao erário, impugnações e apontamentos por órgãos de controle.	2	4	8	Prevenir: manter percentual de desconto fixo; exigir documentação idônea para revisão; decisão motivada; negociação de redução quando cabível.	Gestor / Jurídico / Controle Interno



Legenda: P - Probabilidade de ocorrência do evento de risco; I - Impacto gerado caso o evento de risco se concretize.

Notas explicativas da Matriz de Riscos

1. **Fases:** indicar a etapa da contratação em que o risco pode ocorrer, como planejamento, formalização da adesão, execução contratual, fiscalização, recebimento, pagamento ou encerramento.
2. **Evento de risco:** corresponde ao evento incerto que, caso ocorra, poderá comprometer o alcance dos objetivos da contratação, afetando sua legalidade, economicidade, eficiência, regularidade ou execução.
3. **Causas:** são as condições, falhas, omissões ou circunstâncias que podem contribuir para a ocorrência do evento de risco.
4. **Consequências:** indicam os possíveis efeitos decorrentes da materialização do risco, tais como atraso, prejuízo ao serviço público, sobrepreço, contratação irregular, glosa, responsabilização ou danos ao erário.
5. **Avaliação:** a probabilidade e o impacto deverão ser avaliados em escala de 1 a 5, conforme os critérios definidos nos quadros de Escala de Probabilidade e Escala de Impacto.

ESCALA DE PROBABILIDADE		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico conhecido de ocorrência, cuja materialização é improvável no contexto da contratação.	1
Baixa	Evento casual ou inesperado, com ocorrência rara, embora possível em contratações similares.	2
Média	Evento possível, com frequência moderada ou histórico parcial de ocorrência em processos semelhantes.	3

ESCALA DE IMPACTO		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixo	Impacto insignificante, sem prejuízo relevante ao processo, à execução contratual ou ao interesse público.	1
Baixo	Impacto limitado, com pequeno efeito sobre prazos, custos, conformidade ou execução, passível de correção simples.	2
Médio	Impacto moderado, com possibilidade de atraso, retrabalho, necessidade de saneamento processual ou ajuste na execução.	3



Alta	Evento provável, com histórico conhecido e possibilidade relevante de ocorrência durante a instrução ou execução da contratação.	4	Alto	Impacto significativo, com risco de comprometimento da contratação, prejuízo ao serviço público, glosa, apontamento de controle ou necessidade de correção substancial.	4
Muito alta	Evento recorrente ou de ocorrência esperada, caso não sejam adotadas medidas preventivas adequadas.	5	Muito alto	Impacto crítico, com possibilidade de nulidade, danos ao erário, interrupção do serviço, responsabilização de agentes ou inviabilidade da contratação.	5

6. **Nível de risco:** será obtido pela multiplicação da probabilidade pelo impacto, conforme a fórmula: $\text{Nível de Risco} = \text{Probabilidade} \times \text{Impacto}$, classificando-se o risco como baixo, médio, elevado ou extremo.

NÍVEL DE RISCO		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixo	Impacto insignificante, sem prejuízo relevante ao processo, à execução contratual ou ao interesse público.	1
Baixo	Impacto limitado, com pequeno efeito sobre prazos, custos, conformidade ou execução, passível de correção simples.	2
Médio	Impacto moderado, com possibilidade de atraso, retrabalho, necessidade de saneamento processual ou ajuste na execução.	3
Alto	Impacto significativo, com risco de comprometimento da contratação, prejuízo ao serviço público, glosa, apontamento de controle ou necessidade de correção substancial.	4
Muito alto	Impacto crítico, com possibilidade de nulidade, dano ao erário, interrupção do serviço, responsabilização de agentes ou inviabilidade da contratação.	5

7. **Tratamento do risco:** consiste na definição da resposta mais adequada ao risco identificado, podendo envolver ações para prevenir, mitigar, transferir, aceitar ou corrigir o risco, conforme sua natureza e gravidade.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE LAGOA DA CANOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA
LAGOA DA CANOA
NOSSA GENTE, NOSSO ORGULHO.

8. **Responsável:** indicar o setor, agente público, unidade administrativa ou equipe responsável pela adoção das medidas de tratamento, monitoramento ou resposta ao risco identificado.

Setor de Planejamento Responsável pela elaboração técnica:

Renata Firmino da Silva

Helielba Barbosa Rocha Ferreira

Lucas Fagundes de Souza

Matheus Francelino da Silva



ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.XXXXXXXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.XX/202X

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.XX/202X

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA/AL**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, localizado na Rua XXXXXX, nº XXX, Centro, CEP: XXXXXX, representado por sua Prefeita, Sra. XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador do RG de nº xxxxxxxx e do CPF de nº xxxxxxxx, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XX/202X, Processo Administrativo nº. XXXXXXXXXX, resolve registrar os preços da empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº. XXXXXXXXXX, com endereço XXXXXXXXXXXXX, representada pelo (Sócio(a) ou Procurador(a)) Sr(a). XXXXXXXX, Carteira de identidade nº.XXXXXX, inscrito no CPF nº. XXXXX, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 3620, de 15 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de XXXXXXXXX, visando suprir as necessidades deste município, conforme especificado no Termo de Referência, anexo *do PE XXX/XXX*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	-------	---------	------------	----------------	-------------



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE LAGOA DA CANOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA
LAGOA DA CANOA
NOSSA GENTE, NOSSO ORGULHO.

--	--	--	--	--	--	--

2.2. Será considerado o valor obtido pela aplicação do percentual de desconto proposto sobre o preço médio ao consumidor de Alagoas apurado no sítio eletrônico da Agência Nacional de Petróleo – ANP de Arapiraca.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa/AL.

3.2. São participantes os seguintes órgãos e entidades:

3.2.1. Secretaria Municipal de XXXXXXXX.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenham participado do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura e publicação do extrato, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O INSTRUMENTO CONTRATUAL DE QUE TRATA O ITEM 5.2. DEVERÁ SER ASSINADO NO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. EM CASO DE FORÇA MAIOR, CASO FORTUITO OU FATO DO PRÍNCIPE OU EM DECORRÊNCIA DE FATOS IMPREVISÍVEIS OU PREVISÍVEIS DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, QUE INVIABILIZEM A EXECUÇÃO DA ATA TAL COMO PACTUADA, NOS TERMOS DA ALÍNEA “D” DO INCISO II DO CAPUT DO ART. 124 DA LEI Nº 14.133, DE 2021;

6.1.2. EM CASO DE CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DE QUAISQUER TRIBUTOS OU ENCARGOS LEGAIS OU A SUPERVENIÊNCIA DE DISPOSIÇÕES LEGAIS, COM COMPROVADA REPERCUSSÃO SOBRE OS PREÇOS REGISTRADOS;

6.1.3. NA HIPÓTESE DE PREVISÃO NO EDITAL OU NO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE CLÁUSULA DE REAJUSTAMENTO OU REPACTUAÇÃO SOBRE OS PREÇOS REGISTRADOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

6.1.3.1. NO CASO DO REAJUSTAMENTO, DEVERÁ SER RESPEITADA A CONTAGEM DA ANUALIDADE E O ÍNDICE PREVISTOS PARA A CONTRATAÇÃO;

6.1.3.2. NO CASO DA REPACTUAÇÃO, PODERÁ SER A PEDIDO DO INTERESSADO, CONFORME CRITÉRIOS DEFINIDOS PARA A CONTRATAÇÃO.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



7.1.1. CASO NÃO ACEITE REDUZIR SEU PREÇO AOS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO, O FORNECEDOR SERÁ LIBERADO DO COMPROMISSO ASSUMIDO QUANTO AO ITEM REGISTRADO, SEM APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

7.1.2. NA HIPÓTESE PREVISTA NO ITEM ANTERIOR, O GERENCIADOR CONVOCARÁ OS FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA VERIFICAR SE ACEITAM REDUZIR SEUS PREÇOS AOS VALORES DE MERCADO E NÃO CONVOCARÁ OS LICITANTES OU FORNECEDORES QUE TIVERAM SEU REGISTRO CANCELADO.

7.1.3. SE NÃO OBTIVER ÊXITO NAS NEGOCIAÇÕES, O ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA PROCEDERÁ AO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ADOTANDO AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA OBTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

7.1.4. NA HIPÓTESE DE REDUÇÃO DO PREÇO REGISTRADO, O GERENCIADOR COMUNICARÁ AOS ÓRGÃOS E ÀS ENTIDADES QUE TIVEREM FIRMADO CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA QUE AVALIEM A CONVENIÊNCIA E A OPORTUNIDADE DE DILIGENCIAREM NEGOCIAÇÃO COM VISTAS À ALTERAÇÃO CONTRATUAL, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 124 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. NESTE CASO, O FORNECEDOR ENCAMINHARÁ, JUNTAMENTE COM O PEDIDO DE ALTERAÇÃO, A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA OU A PLANILHA DE CUSTOS QUE DEMONSTRE A INVIABILIDADE DO PREÇO REGISTRADO EM RELAÇÃO ÀS CONDIÇÕES INICIALMENTE PACTUADAS.

7.2.2. NÃO HIPÓTESE DE NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE QUE INVIABILIZE O PREÇO REGISTRADO, O PEDIDO SERÁ INDEFERIDO PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA E O FORNECEDOR DEVERÁ CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NA ATA, SOB PENA DE CANCELAMENTO DO SEU REGISTRO, NOS TERMOS DO ITEM 9.1, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133, DE 2021, E NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.



7.2.3. NA HIPÓTESE DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR, NOS TERMOS DO ITEM ANTERIOR, O GERENCIADOR CONVOCARÁ OS FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA VERIFICAR SE ACEITAM MANTER SEUS PREÇOS REGISTRADOS.

7.2.4. SE NÃO OBTIVER ÊXITO NAS NEGOCIAÇÕES, O ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA PROCEDERÁ AO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NOS TERMOS DO ITEM 9.4, E ADOTARÁ AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA A OBTENÇÃO DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

7.2.5. NA HIPÓTESE DE COMPROVAÇÃO DA MAJORAÇÃO DO PREÇO DE MERCADO QUE INVIABILIZE O PREÇO REGISTRADO, CONFORME PREVISTO NO ITEM 7.2 E NO ITEM 7.2.1, O ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA ATUALIZARÁ O PREÇO REGISTRADO, DE ACORDO COM A REALIDADE DOS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO.

7.2.6. O ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA COMUNICARÁ AOS ÓRGÃOS E ÀS ENTIDADES QUE TIVEREM FIRMADO CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SOBRE A EFETIVA ALTERAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO, PARA QUE AVALIEM A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 124 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE; OU

8.2.2. DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. DESCUMPRIR AS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEM MOTIVO JUSTIFICADO;

9.1.2. NÃO RETIRAR A NOTA DE EMPENHO, OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE, NO PRAZO ESTABELECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO SEM JUSTIFICATIVA RAZOÁVEL;

9.1.3. NÃO ACEITAR MANTER SEU PREÇO REGISTRADO, NA HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 27, § 2º, DO DECRETO Nº 11.462, DE 2023; OU

9.1.4. SOFRER SANÇÃO PREVISTA NOS INCISOS III OU IV DO CAPUT DO ART. 156 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

9.1.4.1. NA HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO PREVISTA NOS INCISOS III OU IV DO CAPUT DO ART. 156 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, CASO A PENALIDADE APLICADA AO FORNECEDOR NÃO ULTRAPASSE O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PODERÁ O ÓRGÃO OU A ENTIDADE GERENCIADORA PODERÁ, MEDIANTE DECISÃO



FUNDAMENTADA, DECIDIR PELA MANUTENÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS, VEDADAS CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA ATA ENQUANTO PERDURAREM OS EFEITOS DA SANÇÃO.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. POR RAZÃO DE INTERESSE PÚBLICO;

9.4.2. A PEDIDO DO FORNECEDOR, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR; OU

9.4.3. SE NÃO HOUVER ÊXITO NAS NEGOCIAÇÕES, NAS HIPÓTESES EM QUE O PREÇO DE MERCADO TORNAR-SE SUPERIOR OU INFERIOR AO PREÇO REGISTRADO, NOS TERMOS DO ARTIGOS 26, § 3º E 27, § 4º, AMBOS DO DECRETO Nº 11.462, DE 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. AS SANÇÕES TAMBÉM SE APLICAM AOS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA NO REGISTRO DE PREÇOS QUE, CONVOCADOS, NÃO HONRAREM O COMPROMISSO ASSUMIDO INJUSTIFICADAMENTE APÓS TEREM ASSINADO A ATA.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. A execução da ata de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor XXXXXXXX (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Lagoa da Canoa/AL, _____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL

XXXXXX

EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA/AL
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX)**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/202X, QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CANOA/AL, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA/AL**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, localizada na Rua xxxxxx, nº xxx, xxxxxx, CEP: xxxxxx, representado por sua Prefeita, Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, portador do RG de nº xxxxx e do CPF de nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº.XXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº.XX/202X*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para aquisição de xxxxxx, visando suprir as necessidades deste Município de Lagoa da Canoa/AL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE LAGOA DA CANOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA
LAGOA DA CANOA
NOSSA GENTE, NOSSO ORGULHO.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO, MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



3.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.7. Fiscalização

3.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.9. Fiscalização Técnica

3.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

3.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

3.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

3.16. Fiscalização Administrativa



3.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.19. Gestor do Contrato

3.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



3.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. *O valor total da contratação é de R\$..... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

5.4. *Será considerado o valor obtido pela aplicação do percentual de desconto proposto sobre o preço médio ao consumidor de Alagoas apurado no sítio eletrônico da Agência Nacional de Petróleo – ANP de Arapiraca.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.18. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.20. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.21. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias;
 - 2. *Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*



i. *O atraso superior a 60(sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*



12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou



parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação de 202X abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE LAGOA DA CANOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA
LAGOA DA CANOA
NOSSA GENTE, NOSSO ORGULHO.

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Feira Grande/AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Lagoa da Canoa/AL, em ____ de _____ de 202x.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA/AL

CONTRATANTE

XXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF Nº

TESTEMUNHA

CPF Nº



ANEXO IV - Planilha de Quantitativos com Percentuais de Referência

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	% DE DESCONTO (ANP) ESTIMADO
1.	Gasolina Comum: combustível derivado de petróleo com selo de qualidade e distribuição atestadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Naturais e Bicom bustíveis (ANP), destinado ao abastecimento de veículos leves e médios.	Litro	285.000L	0,95%
2.	Óleo Diesel S10: combustível derivado do petróleo com selo de qualidade e distribuição atestadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Naturais e Bicom bustíveis (ANP), destinado para o abastecimento de veículos médios, pesados, máquinas e equipamentos.	Litro	336.347L	0,82%